

CIRCULAR Nº 03, DE 14 DE ABRIL DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea 'c' do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Tabelas de Tarifas e Classificação das Embarcações para o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Embarcações ou por suas Cargas (**DPEM**), na forma dos anexos que integram esta Circular, com base no disposto no subitem 11.1 da Resolução nº 09/92.

Art. 2º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente Interino

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12/05/93*

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 09/92

TABELA DE TARIFAS

CLASSES	TARIFAS (CR\$)
1	351.244,37
2	638.850,17
3	1.161.953,25
4	2.113.383,44
5	3.843.863,37
6	6.991.294,30
7	12.715.896,02

PARA AS SEGUINTE IMPORTÂNCIAS SEGURADAS:

MORTE CR\$ 126.602.611,90

INVALIDEZ PERMANENTE (ATÉ) CR\$ 126.602.611,90

DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES (ATÉ) CR\$ 37.980.783,62

OBS.: Os valores da tabela de tarifas e suas respectivas importâncias seguradas são correspondentes ao mês de abril de 1993, atualizados mensalmente pela Taxa Referencial (TR), conforme estabelecido nos subitens 4.1.1 e 7.1.1 da Resolução CNSP nº 009/92, de 17.07.92.

* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12/05/93

ANEXO III da Resolução CNSP nº 09/92

CLASSIFICAÇÃO DAS EMBARFCAÇÕES

USO	TIPO NAVEGAÇÃO	SERVIÇO OU ATIVIDADE	LOTAÇÃO	CLASSE TARIFARIA			
COMERCIAL	A-B-C-I	Todos os serviços	Independe do nº de pessoas	07			
	D-H	a-b-p	Até 12 pessoas	03			
			De 13 a 50 pessoas	04			
			De 51 a 200 pessoas	05			
			Mais de 201 pessoas	06			
		c-d-e-f-r		Independe do nº de pessoas	05		
				n-o-g	Independe do nº de pessoas	04	
					h-i-m	Independe do nº de pessoas	03
						E-F-G-J-L-M-N-	a-b-p
	De 13 a 50 pessoas	03					
	De 51 a 200 pessoas	04					
	Mais de 201 pessoas	05					
		c-d-e-f-r		Independe do nº de pessoas	04		
				n-o-g	Independe do nº de pessoas	03	
					h-i-m	Independe do nº de pessoas	02
EMBARCAÇÕES MIÚDAS (menos de 5 metros)				Todos os Serviços		Independe do nº de pessoas	01
NÃO COMERCIAL	TODOS OS TIPOS DE NAVEGAÇÃO	j-l-q	Até 12 pessoas De 13 a 50 pessoas Mais de 50 pessoas	02 03 04			
	EMBARCAÇÕES MIÚDAS (menos de 5 metros)	-----	Independe do nº de pessoas	01			
Jet-Ski/Moto-aquática	-----	-----	-----	05			

As colunas “TIPO NAVEGAÇÃO” e “SERVIÇO OU ATIVIDADE” São classificadas de acordo com o Art. 173 do Regulamento para Tráfego Marítimo (RIM).